



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 2 de janeiro de 2020

Número 1

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Saúde

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Despacho n.º 12-A/2020:

Determina que, para efeitos do clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise, os preços compreensivos da hemodiálise convencional, quer realizada em centro extra-hospitalar quer no domicílio do doente, são, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, reduzidos em 3 %

165-(2)

Despacho n.º 12-B/2020:

Determina que, para efeitos da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da radiologia, são transitoriamente reduzidos em 3%, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, os preços praticados pelas entidades convencionadas nas categorias de tomografia computadorizada, ecografia e osteodensitometria

165-(4)

Despacho n.º 12-C/2020:

Determina que, para efeitos do clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área das análises clínicas, os preços praticados pelas entidades convencionadas estão, transitoriamente e com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, sujeitos a um desconto de 3 % sobre o valor total de cada fatura emitida, excluindo o IVA à taxa legal em vigor.

165-(10)



SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 12-A/2020

Sumário: Determina que, para efeitos do clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise, os preços compreensivos da hemodiálise convencional, quer realizada em centro extra-hospitalar quer no domicílio do doente, são, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, reduzidos em 3 %.

Pelo Despacho n.º 7001/2002, de 7 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de abril de 2002, foi aprovado o clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise que consta em anexo ao referido despacho.

O clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise sofreu, entretanto, as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4325/2008, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2008.

Por seu turno, o Despacho n.º 19109/2010, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2010, veio estabelecer as condições da inclusão dos acessos vasculares no preço compreensivo. Posteriormente, o Despacho n.º 47-A/2011, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 3 de janeiro de 2011, em complemento do despacho anterior, veio estabelecer as regras a que deve obedecer a realização e manutenção de acessos vasculares para hemodiálise, determinando um preço compreensivo alternativo para as situações em que os acessos vasculares não sejam assegurados pelas entidades convencionadas.

Com vista ao ajustamento dos custos gerados pelo setor convencionado, o Despacho n.º 10569/2011, de 1 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011, veio proceder a uma revisão dos preços praticados e introduzir a hemodiálise domiciliária para maior conforto do cidadão e fazer aplicar as mesmas regras aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Mais recentemente, na sequência de processo negocial prévio com as entidades representativas do setor, foi publicado o Despacho n.º 3668-B/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, 1.º Suplemento, de 28 de abril, o qual veio determinar a prática de uma redução de preços de 3 % ou, em caso de faturação global superior a 230 milhões de euros, de 3,5 %.

Com efeito, mantendo-se o propósito de garantia da sustentabilidade e verificando-se o crescimento consistente da despesa neste setor, decorrente, principalmente, da melhoria do acesso dos utentes aos cuidados de saúde que se acentuará, previsivelmente, em função do acréscimo das necessidades, importa proferir despacho destinado a salvaguardar que a contribuição das entidades deste setor se mantém, alargando a vigência da aplicação da redução anteriormente prevista, por mais um ano, seguindo um critério de estabilidade.

Por outro lado, tendo presente a trajetória ascendente de custos do SNS, pelo presente despacho, determina-se o início de um novo ciclo negocial com as entidades representativas do setor, de modo a avaliar e comparar dados e a projetar, estrategicamente, a evolução da prestação de cuidados de saúde na área da diálise, delineando um modelo de financiamento que atenda ao princípio de sustentabilidade financeira do SNS, visando a celebração de acordo a vigorar entre 2021 e 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos do clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da diálise e sem prejuízo do disposto no n.º 4, os preços compreensivos da hemodiálise convencional, quer realizada em centro extra-hospitalar quer no domicílio do doente, são, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, reduzidos em 3 % e constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.



2 — A faturação emitida no mês de fevereiro de 2020, relativa aos serviços prestados no mês de janeiro do mesmo ano, bem como a faturação emitida nos meses seguintes, deve refletir a redução prevista no n.º 1 e no Anexo.

3 — A hemodiálise convencional, paga por preço compreensivo, pode ser realizada no domicílio e inclui as transfusões de sangue.

4 — Na eventualidade de a despesa anual do SNS com tratamentos de diálise ultrapassar os 230 milhões de euros a redução de preços é de 3,5 % com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

5 — A regularização da redução prevista no número anterior processa-se até ao final do primeiro trimestre de 2021, uma vez apurado o montante da faturação anual, mediante a apresentação de documento fiscalmente aceite.

6 — O início de novo ciclo negocial com as entidades representativas do setor tendo em vista avaliar, comparando dados disponíveis, e a projetar, estrategicamente, a evolução da prestação de cuidados de saúde na área da diálise, delineando um modelo de financiamento que atenda ao princípio de sustentabilidade financeira do SNS, visando a celebração de acordo a vigorar entre 2021 e 2023.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

ANEXO

Preços com redução de 3 %:

Sem acessos vasculares: 437,16€ por doente/semana (62,451€ doente/dia);

Com acessos vasculares: 455,99€, por doente/semana (65,141€ doente/dia);

Por sessão de diálise: 111,35€.

312893616

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 12-B/2020

Sumário: Determina que, para efeitos da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da radiologia, são transitoriamente reduzidos em 3%, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, os preços praticados pelas entidades convencionadas nas categorias de tomografia computadorizada, ecografia e osteodensitometria.

A nova Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, consagra na Base 20, n.º 2, alínea *h*), como princípio de atuação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), a «Sustentabilidade financeira, tendo em vista uma utilização efetiva, eficiente e de qualidade dos recursos públicos disponíveis».

O sector convencionado, desempenhando um papel complementar fundamental ao do SNS na prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, assume-se, consequentemente, responsável por uma parcela significativa de despesa pública.

A convergência de esforços entre o Estado e os agentes económicos permanece como um dos garantes do controlo da despesa pública, num quadro de manutenção da acessibilidade às melhores práticas de diagnóstico e terapêutica no SNS, bem como de prestação, tendencialmente gratuita, de cuidados de saúde aos cidadãos.

Na área convencionada da radiologia, este esforço conjunto concretizou-se pelo Despacho n.º 3668-G/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, 1.º suplemento, de 28 de abril, mediante a aplicação de uma redução administrativa de preços, em linha com o acordado em declaração conjunta com as entidades do setor. O mesmo sucedeu quanto a outras áreas convencionadas que realizam meios complementares de diagnóstico e terapêutica também abrangidos por aquele despacho.

Mantendo-se o propósito de garantia da sustentabilidade e verificando-se o crescimento consistente da despesa neste setor, decorrente, principalmente, da melhoria do acesso dos utentes aos cuidados de saúde que se acentuará, previsivelmente, em função do acréscimo das necessidades, importa proferir despacho destinado a salvaguardar que a contribuição das entidades deste setor se mantém, alargando a vigência da aplicação da redução anteriormente prevista, por mais um ano, seguindo um critério de estabilidade.

Por outro lado, tendo presente a trajetória ascendente de custos do SNS, pelo presente despacho, determina-se o início de um novo ciclo negocial com as entidades representativas do setor, de modo a avaliar e comparar dados e a projetar, estrategicamente, a evolução da prestação de cuidados de saúde nas áreas visadas, delineando um modelo de financiamento que atenda ao princípio de sustentabilidade financeira do SNS, visando a celebração de acordo a vigorar entre 2021 e 2023.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área da radiologia, são transitoriamente reduzidos em 3 %, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, os preços praticados pelas entidades convencionadas nas categorias de tomografia computadorizada, ecografia e osteodensitometria e que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A faturação emitida no mês de fevereiro de 2020, relativa aos serviços prestados no mês de janeiro do mesmo ano, bem como a faturação emitida nos meses seguintes, deve refletir a redução prevista no n.º 1 e no anexo ao presente despacho.

3 — Na eventualidade de a despesa anual do SNS com a prestação de cuidados de saúde na área da radiologia nas categorias de tomografia computadorizada, ecografia e osteodensitometria, ultrapassar os 80 milhões de euros, a redução de preços é de 3,5 % com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.



4 — A regularização da redução prevista no número anterior processa-se até ao final do primeiro trimestre de 2021, uma vez apurado o montante de faturação anual, mediante a apresentação de documento fiscal aceite.

5 — O regime previsto no presente despacho é aplicável a outras áreas de convenção, designadamente a de cardiologia e a de medicina nuclear, sempre que em qualquer delas sejam realizados meios complementares de diagnóstico e terapêutica, previstos no anexo.

6 — O início de novo ciclo negocial com as entidades representativas do setor tendo em vista avaliar, comparando dados disponíveis, e a projetar, estrategicamente, a evolução da prestação de cuidados de saúde na área da radiologia, delineando um modelo de financiamento que atenda ao princípio de sustentabilidade financeira do SNS, visando a celebração de acordo a vigorar entre 2021 e 2023.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

ANEXO

Tabela de preços de radiologia — Redução administrativa de preços em 3 %

Código SNS	Código Convenção	Ato/procedimento	Preço
Radiologia convencional			
Cabeça e pescoço			
10004	700.5	Crânio, uma incidência	5,50 €
10005	084.1	Crânio, duas incidências	6,00 €
10010	109.0	Sela turca	3,00 €
10024	094.9	Mastóides, uma incidência	4,70 €
10025	401.4	Mastóides, duas incidências	7,84 €
10060	067.1	Buracos óticos	5,00 €
10070	402.2	Órbita, duas incidências	5,00 €
10075	151.1	Globo ocular, deteção de corpo estranho	8,00 €
10103	701.3	Seios perinasais, uma incidência	5,00 €
10100	107.4	Seios perinasais, duas incidências	5,00 €
10111	407.3	Ossos da face, duas incidências	7,00 €
10123	408.1	Arcadas zigomáticas, uma incidência unilateral	7,00 €
10120	409.0	Arcadas zigomáticas, uma incidência bilateral simultânea	7,00 €
10130	099.0	Ossos próprios do nariz	3,00 €
10135	702.1	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada, unilateral	8,00 €
10140	064.7	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada bilateral	9,10 €
10150	092.2	Mandíbula, uma incidência	3,00 €
10151	411.1	Mandíbula, duas incidências	5,16 €
10170	166.0	Ortopantomografia	11,00 €
10190	146.5	Glândulas salivares para deteção de cálculos, uma incidência	5,50 €
10220	003.5	Cavum faríngeo, uma incidência	4,00 €
10225	022.1	Pescoço, partes moles, uma incidência	4,00 €
10230	023.0	Pescoço, partes moles, duas incidências	7,00 €
10270	413.8	Exames de cabeça e pescoço, cada incidência a mais	2,50 €
Exames especiais de cabeça e pescoço			
10090	414.6	Dacriocistografia	50,00 €
10203	415.4	Sialografia, cada glândula	50,00 €
Coluna vertebral e bacia			
10505	419.7	Charneira crânio-vertebral, duas incidências	7,53 €
10520	421.9	Coluna cervical, duas incidências	6,00 €
10521	422.7	Coluna cervical, quatro incidências	10,50 €



Código SNS	Código Convenção	Ato/procedimento	Preço
10523	423.5	Coluna cervical, inclinações laterais	5,00 €
10524	424.3	Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão	5,00 €
10525	073.6	Transição cervico-torácica, duas incidências	4,80 €
10535	075.2	Coluna dorsal, duas incidências	8,00 €
10545	076.0	Coluna lombar, duas incidências	7,00 €
10546	703.0	Coluna lombar, quatro incidências	9,00 €
10550	077.9	Charneira lombo-sagrada, duas incidências	7,00 €
10552	427.8	Coluna lombo-sagrada, inclinações laterais	5,04 €
10553	428.6	Coluna lombo-sagrada, hiperflexão e hiperextensão	5,04 €
10555	429.4	Coluna lombo-sagrada em carga, duas incidências	6,00 €
10600	065.5	Bacia	5,00 €
10602	730.7	Bacia em carga	5,50 €
10592	105.8	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência unilateral	3,50 €
10589	106.6	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência bilateral	5,20 €
10570	074.4	Sacro e cóccix, duas incidências	5,00 €
10584	731.5	Radiografia da coluna, filme extralongo, uma incidência	9,10 €
10585	732.3	Radiografia da coluna, filme extralongo, duas incidências	10,90 €
10599	435.9	Exames de coluna, cada incidência a mais	4,00 €
Tórax			
10405	030.2	Tórax, uma incidência	5,00 €
10406	031.0	Tórax, duas incidências	9,00 €
10425	706.4	Grelha costal, uma incidência	5,50 €
10430	081.7	Grelha costal, duas incidências	7,50 €
10442	707.2	Esterno, uma incidência	4,00 €
10440	088.4	Esterno, duas incidências	6,00 €
10450	089.2	Articulações esterno-claviculares, duas incidências	7,00 €
10470	445.6	Exames de tórax, cada incidência a mais (incidências complementares aos exames deste capítulo)	3,40 €
Mama			
13100	446.4	Mamografia bilateral, duas incidências por mama	20,50 €
13105	447.2	Mamografia unilateral, duas incidências	20,90 €
13110	708.0	Mamografia, cada incidência a mais	3,00 €
13120	115.5	Galactografia	38,03 €
Abdómen e trato digestivo			
Abdómen e pélvis			
11010	001.9	Abdómen simples, uma incidência	5,00 €
11015	450.2	Abdómen simples, cada incidência mais	3,50 €
Trato digestivo			
11110	011.6	Faringografia	6,00 €
11130	008.6	Trânsito esofágico	14,00 €
11140	009.4	Trânsito gastroduodenal monocontraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	18,50 €
11150	010.8	Trânsito gastroduodenal duplo contraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	29,50 €
11170	014.0	Trânsito do intestino delgado (por ingestão)	37,49 €
11200	015.9	Clister opaco	23,00 €
11210	017.5	Clister com duplo contraste	37,76 €
Aparelho genito-urinário			
11410	040.0	Radiografia simples da pélvis	3,00 €
11495	055.8	Uretrocistografia ascendente com estudo pós-miccional (inclui contraste)	42,02 €
Esqueleto apendicular			
Membros superiores			
10705	070.1	Clavícula, uma incidência	4,00 €
10706	460.0	Clavícula, duas incidências	7,29 €



Código SNS	Código Convenção	Ato/procedimento	Preço
10711	461.8	Omoplata, duas incidências	6,84 €
10720	096.5	Ombro, uma incidência	3,80 €
10721	462.6	Ombro, duas incidências	6,84 €
10730	709.9	Articulação acromio-clavicular, cada incidência	3,42 €
10731	710.2	Articulação acromio-clavicular, bilateral	6,84 €
10740	066.3	Braço, duas incidências	4,50 €
10745	082.5	Cotovelo, duas incidências	3,50 €
10760	062.0	Antebraço, duas incidências	4,50 €
10765	103.1	Punho, duas incidências	3,70 €
10781	093.0	Mão, duas incidências	4,00 €
10785	465.0	Dedos da mão, duas incidências	2,00 €
10787	711.0	Membro superior de criança, mínimo duas incidências	4,02 €
10790	104.0	Idade óssea (mão e punho)	5,50 €
10795	467.7	Membros superiores, cada incidência a mais	2,50 €
Membros inferiores			
10805	060.4	Anca unilateral, uma incidência	4,00 €
10806	061.2	Anca unilateral, duas incidências	7,50 €
10808	733.1	Anca unilateral em carga, uma incidência	5,50 €
10810	712.9	Anca bilateral, uma incidência	3,66 €
10811	713.7	Anca bilateral, duas incidências	7,58 €
10813	734.0	Anca bilateral em carga, uma incidência	5,50 €
10825	083.3	Coxa, duas incidências	7,00 €
10830	469.3	Joelho, duas incidências	4,00 €
10838	735.8	Radiografia dos joelhos em carga, duas incidências	7,84 €
10840	471.5	Estudo axial da rótula, uma incidência	3,00 €
10841	472.3	Estudo axial da rótula, três incidências	4,66 €
10850	102.3	Perna, duas incidências	6,00 €
10855	110.4	Tornozelo, duas incidências	4,00 €
10857	736.6	Tornozelo em carga, duas incidências	5,50 €
10865	100.7	Pé, duas incidências	4,00 €
10870	737.4	Pé em carga, duas incidências	5,50 €
10875	068.0	Calcâneo, duas incidências	4,00 €
10880	473.1	Dedos do pé, duas incidências	2,00 €
10886	715.3	Membros inferiores de criança, duas incidências	9,10 €
10890	738.2	Radiografia dos membros inferiores em filme extralongo	10,00 €
10895	156.2	Radiometria dos membros inferiores por segmentos articulares	8,98 €
10900	477.4	Membros inferiores, cada incidência a mais	3,00 €
Exames especiais membros			
10909	086.8	Esqueleto (criança)	5,50 €
10913	087.6	Esqueleto (adulto) (considera as seguintes incidências indicativas: crânio, coluna cervical, dorsal e lombar — duas incidências; bacia, braços, antebraços, mãos, fêmures, pernas e pés — uma incidência)	23,00 €
10725	478.2	Artrografia do ombro	37,26 €
Tomografias clássicas (convencionais)			
12001	739.0	Tomografia, cada plano	8,60 €
Ecografia			
Cabeça e pescoço			
17040	748.0	Ecografia da tiroide	13,87 €
17060	274.7	Ecografia cervical (partes moles)	13,89 €
17050	289.5	Ecografia das glândulas salivares	9,16 €
Mama			
17105	277.1	Ecografia mamária	14,07 €



Código SNS	Código Convenção	Ato/procedimento	Preço
Abdómen e pélvis			
17130	270.4	Ecografia do abdómen superior	19,52 €
17135	1531.2	Ecografia renal e suprarrenal	19,56 €
17281	740.4	Ecografia ginecológica por via endocavitária (inclui avaliação pélvica via suprapúbica)	18,73 €
17150	1532.0	Ecografia prostática e das vesículas seminais, por via endocavitária	22,77 €
17170	282.8	Ecografia vesical via supra púbica	13,43 €
17155	487.1	Ecografia pélvica por via supra púbica	18,73 €
17211	1533.9	Ecografia escrotal	12,44 €
17190	490.1	Ecografia obstétrica 1.º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas e seis dias)	14,07 €
17195	291.7	Ecografia obstétrica 2.º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 20 e as 22 semanas)	37,83 €
17197	492.8	Ecografia obstétrica 3.º trimestre (idealmente realizada entre as 30 e as 32 semanas)	14,07 €
Nota explicativa. — Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2.º e 3.º trimestres, por cada feto é registado um exame.			
Sistema músculo-esquelético			
17185	285.2	Ecografia de partes moles	9,01 €
Estudos por Doppler (duplex ou triplex)			
17290	356.5	Doppler dos vasos do pescoço	22,47 €
17200	357.3	Doppler das veias subclávias	22,47 €
40560	1530.4	Ecocardiograma transtorácico bidimensional (ver tabela de Cardiologia, código 1530.4)	39,48 €
17205	716.1	Doppler abdominal, cada víscera ou território vascular	22,47 €
17294	717.0	Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro	22,47 €
17298	718.8	Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro	23,15 €
17299	719.6	Doppler (adicional a qualquer dos exames de ecografia)	20,30 €
Exames especiais			
Tomografia computadorizada (TC)			
Considerando os exames de tomografia computadorizada (TC) listados, clarifica-se que os códigos são referentes a exames sem produto de contraste e com uma posição de estudo. Os códigos «suplementos e exames especiais» são códigos adicionais aos restantes deste capítulo, quando aplicável. A realização de um exame com produto de contraste endovenoso implica o registo de um código TC e do código de produto de contraste.			
Cabeça e pescoço			
16010	295.0	TC do crânio	71,95 €
16020	720.0	TC maxilo-facial	70,60 €
16030	721.8	TC do pescoço (partes moles)	72,63 €
16210	722.6	TC da sela turca	65,56 €
16220	296.8	TC das órbitas	68,67 €
16230	723.4	TC dos seios perinasais	66,95 €
16240	724.2	TC dos ouvidos	67,88 €
16270	725.0	TC da faringe	67,21 €
Coluna vertebral e bacia			
16041	741.2	TC da coluna cervical	75,34 €
16042	742.0	TC da coluna dorsal	75,34 €
16043	743.9	TC da coluna lombar	75,34 €
16044	744.7	TC da coluna sacrococcígea	75,34 €
16045	745.5	TC da bacia	75,34 €
Tórax			
16060	301.8	TC do tórax	78,44 €



Código SNS	Código Convenção	Ato/procedimento	Preço
Abdómen e pélvis			
16070	598.3	TC do abdómen superior	87,30 €
16080	601.7	TC pélvica	59,74 €
Membros			
16101	746.3	TC do membro superior (cada segmento anatómico)	63,05 €
16102	747.1	TC dos membros inferiores (cada segmento anatómico)	63,05 €
Suplementos e exames especiais			
16325	519.3	TC, suplemento de contraste endovenoso	11,64 €
16330	520.7	TC, contraste oral	1,26 €
16340	521.5	TC, contraste retal	2,91 €
Procedimentos de intervenção			
Os preços não incluem apoio imagiológico e anestesia, cuja faturação é adicional.			
Não vasculares			
15812	602.5	Biópsia percutânea guiada por técnica de imagem	20,00 €
15813	603.3	Punção aspirativa para citologia guiada por técnica de imagem	20,00 €
Procedimentos específicos de cada região			
Mama			
15161	596.7	Punção para citologia	20,00 €
15171	597.5	Punção para histologia	50,00 €
Osteodensitometria			
10920	1500.2	Osteodensitometria da coluna lombar (também na área de medicina nuclear)	20,86 €
10930	1501.0	Osteodensitometria do colo femoral (também na área de medicina nuclear)	18,59 €
10935	1502.9	Osteodensitometria do punho (também na área de medicina nuclear)	18,59 €
10955	1503.7	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femoral (também na área de medicina nuclear)	22,52 €
Diversos			
32070	727.7	Anestesiatar sem qualquer fator de risco	25,00 €
32080	728.5	Anestesiatar com 1 fator de risco	35,00 €
32090	729.3	Anestesiatar com 2 ou mais fatores de risco	35,00 €

312893746



SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 12-C/2020

Sumário: Determina que, para efeitos do clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área das análises clínicas, os preços praticados pelas entidades convencionadas estão, transitoriamente e com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, sujeitos a um desconto de 3 % sobre o valor total de cada fatura emitida, excluindo o IVA à taxa legal em vigor.

A nova Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, consagra na Base 20, n.º 2, alínea *h*), como princípio de atuação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), a «Sustentabilidade financeira, tendo em vista uma utilização efetiva, eficiente e de qualidade dos recursos públicos disponíveis».

O sector convencionado, desempenhando um papel complementar fundamental ao do SNS na prestação de cuidados de saúde aos cidadãos, assume-se, consequentemente, responsável por uma parcela significativa de despesa pública.

A convergência de esforços entre o Estado e os agentes económicos permanece como um dos garantes do controlo da despesa pública, num quadro de manutenção da acessibilidade às melhores práticas de diagnóstico e terapêutica no SNS, bem como de prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, podem ser estabelecidos, nomeadamente por redução ou desconto, preços inferiores aos preços máximos a pagar no âmbito das convenções.

Nessa medida, na área convencionada das análises clínicas, o Ministério da Saúde celebrou, para o triénio 2017-2019, acordos com as associações representativas dos operadores do sector, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade do SNS. Estes acordos concretizaram-se pela adesão, quer por parte de entidades associadas quer de não associadas.

No entanto, como a adesão seria voluntária, para assegurar que todos os operadores contribuíssem para a sustentabilidade do SNS, independentemente da sua opção quanto à referida adesão, foi publicado o Despacho n.º 3668-E/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, 1.º Suplemento, de 28 de abril, que veio a determinar também, para efeitos do clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área das análises clínicas, os preços praticados pelas entidades convencionadas para aquele biénio.

Mantendo-se o propósito de garantia da sustentabilidade e verificando-se o crescimento consistente da despesa neste setor, decorrente, principalmente, da melhoria do acesso dos utentes aos cuidados de saúde que se acentuará, previsivelmente, em função do acréscimo das necessidades, importa proferir despacho destinado a salvaguardar que a contribuição das entidades deste setor se mantém, alargando a vigência da aplicação do desconto de 3 %, anteriormente previsto, por mais um ano, seguindo um critério de estabilidade.

Por outro lado, tendo presente a trajetória ascendente de custos do SNS, pelo presente despacho, determina-se o início de um novo ciclo negocial com as entidades representativas do setor, de modo a avaliar e comparar dados e a projetar, estrategicamente, a evolução da prestação de cuidados de saúde na área das análises clínicas, delineando um modelo de financiamento que atenda ao princípio de sustentabilidade financeira do SNS, visando a celebração de novo acordo a vigorar entre 2021 e 2023.

O despacho é assim destinado a todos os operadores, sujeitando-os por mais um ano a um desconto de 3 % sobre o valor total de cada fatura emitida, excluindo o IVA à taxa legal em vigor, dirigida ao Centro de Controlo e Monitorização do SNS de acordo com as regras definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.



Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos do clausulado-tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área das análises clínicas, os preços praticados pelas entidades convencionadas estão, transitoriamente e com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, sujeitos a um desconto de 3 % sobre o valor total de cada fatura emitida, excluindo o IVA à taxa legal em vigor, dirigida ao Centro de Controlo e Monitorização do SNS de acordo com as regras definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

2 — A faturação emitida no mês de fevereiro de 2020, relativa aos serviços prestados no mês de janeiro do mesmo ano, bem como a faturação emitida nos meses seguintes, deve refletir o desconto previsto no n.º 1.

3 — O desconto previsto no n.º 1 aplica-se, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, à atividade realizada pelas entidades com convenção nacional ou regional, celebrada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, incluindo as celebradas com entidades do sector social da economia, exceto nas relações contratuais em que já se pratiquem preços unitários inferiores.

4 — O início de novo ciclo negocial com as entidades representativas do setor tendo em vista avaliar, comparando dados disponíveis, e a projetar, estrategicamente, a evolução da prestação de cuidados de saúde na área das análises clínicas, delineando um modelo de financiamento que atenda ao princípio de sustentabilidade financeira do SNS, visando a celebração de novo acordo a vigorar entre 2021 e 2023.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312894953



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750